

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 14/2025

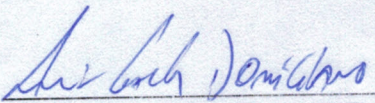
Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

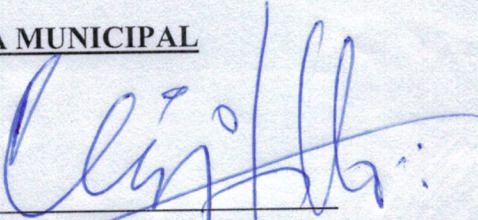
Projeto de Lei nº 52/2025 – Do Executivo -Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, relativamente ao disposto nos Artigos 50, 51 e 57 e dá outras providências.

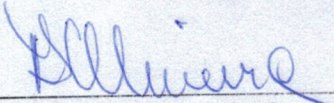
Projeto de Lei nº 55/2025 – Do Executivo - Altera Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

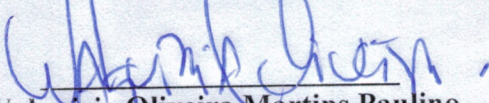
Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

APROVADO
2 / 06 / 25

PRESIDENTE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 52/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, relativamente ao disposto nos Artigos 50, 51 e 57 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

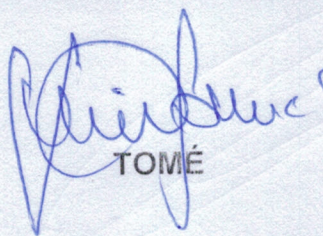
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

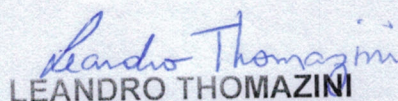
Projeto de Lei nº 52/2025 – Do Executivo -Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, relativamente ao disposto nos Artigos 50, 51 e 57 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2025.


TOMÉ


LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Câmara Municipal

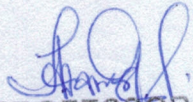
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

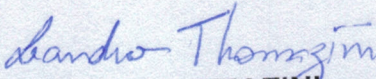
Projeto de Lei nº 52/2025 – Do Executivo -Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, relativamente ao disposto nos Artigos 50, 51 e 57 e dá outras providências.

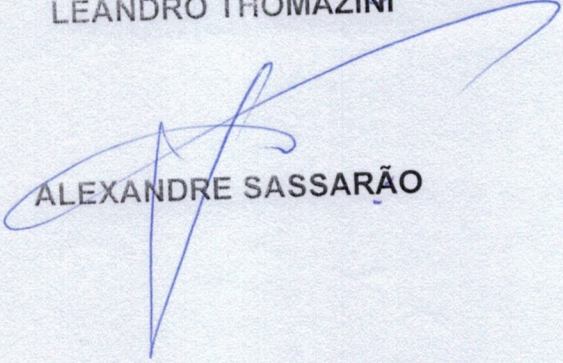
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2025.


PROFESSORA HELLEN


LEANDRO THOMAZINI


ALEXANDRE SASSARÃO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 791/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

São João da Boa Vista, 29 de maio de 2025.

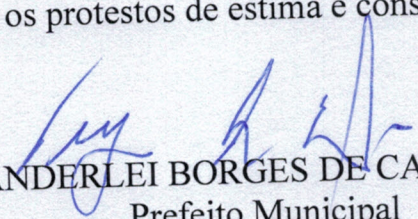
Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, relativamente ao disposto nos Artigos 50, 51 e 57 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL**
Documento recebido em:

30/05/25

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

2 / 6 / 25

por delegação
PRESIDENTE

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

nº 52/2025

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, relativamente ao disposto nos Artigos 50, 51 e 57 e dá outras providências.”

Art. 1º - Acrescenta os §§ 2º e 3º e altera a redação do Artigo 50 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 - As substituições dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico ocorrerão nos casos de afastamento de servidores titulares por período superior a 15 (quinze) dias, em razão de licenças ou afastamentos legais previstos em lei, ou para o gozo de férias. Nos casos de exoneração ou morte do titular do cargo, a substituição será somente pelo prazo necessário para a convocação via concurso público para provimento do cargo.

§1º - As substituições deverão ser feitas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que possuam a habilitação para o exercício do cargo substituído e indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - A abertura de vagas para substituições dar-se-á através de decreto do Executivo, a ser divulgado no jornal oficial e fixado na sede do Departamento Municipal de Educação e nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no qual definirá o período e local de entrega das inscrições e apresentação de propostas, a relação de vagas de substituição, bem como as demais condições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

§3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação uma proposta de trabalho para atuação no período de vacância do cargo.”

Art. 2º - Altera a redação dos §§ 1º a 6º e caput do Artigo 51 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

“Art. 51 - A remoção é o deslocamento do integrante do Quadro Docente do Magistério Público Municipal de uma unidade escolar para outra e processar-se-á anualmente por concurso de títulos e tempo de serviço ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

§1º - Para a inscrição no concurso de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta é requisito que o docente seja estável no cargo, nos termos do Art. 14 desta Lei Complementar.

§2º - Em qualquer hipótese, a remoção só poderá se concretizar no período de férias escolares, antes do início do ano letivo.

§3º - No caso de extinção de classe em uma unidade escolar, será removido o docente desta, que tiver menos tempo de serviço em função de magistério no serviço público municipal, prevalecendo como critérios complementares de desempate, em ordem sequencial, o servidor com menor idade e o servidor com menor número de filhos menores.

§4º - O docente removido quando eventualmente ficar adido permanecerá a disposição do Departamento de Educação para atender as necessidades de substituição deste, durante o ano letivo, aguardando a abertura de novo processo de remoção.

§5º - Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma unidade escolar, for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, o docente que nela ministrava aula poderá retornar.

§6º - A unidade escolar que tiver classe extinta, após a remoção do respectivo docente, obedecidos os critérios estabelecidos no §2º deste artigo, deverá proceder a adaptação dos professores remanescentes aos horários e classes nela existentes, sendo atribuída prioridade de escolha ao servidor que tiver mais tempo de serviço em função de magistério no serviço público municipal.”

Art. 3º - Fica acrescido o Artigo 51-A da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, com a seguinte redação:



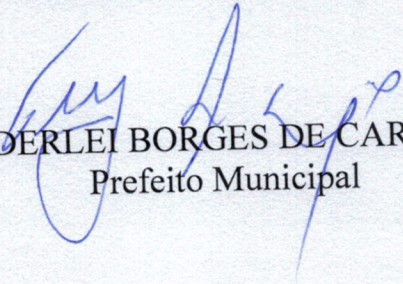
Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

“Art. 51-A - Os profissionais de suporte pedagógico observarão regras próprias para remoção a serem determinadas por decreto do Executivo, em atendimento aos interesses públicos.”

Art. 4º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar o Artigo 50 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, com o objetivo de aprimorar o processo de substituição dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A nova redação busca estabelecer critérios mais claros, democráticos e transparentes para as substituições, contemplando hipóteses diversas de vacância do cargo, como afastamentos legais, férias, exoneração e falecimento. Além disso, confere maior participação ao Conselho Municipal de Educação, tanto na indicação dos substitutos quanto na análise das propostas de trabalho apresentadas pelos servidores interessados.

A proposta visa valorizar os profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, garantindo que os substitutos tenham a habilitação necessária para o exercício das funções pedagógicas, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade da gestão escolar e o bom funcionamento das unidades educacionais.

Com estas alterações, pretende-se conferir maior lisura, equidade e eficiência ao processo de designação de substituições, fortalecendo os princípios da legalidade, da publicidade e da meritocracia no serviço público educacional.

Ainda, propõe-se a inclusão do Artigo 51-A à mesma lei, estabelecendo previsão legal para que as regras de remoção dos profissionais de suporte pedagógico sejam disciplinadas por decreto, permitindo à Administração Pública maior agilidade e flexibilidade na normatização do tema, sempre em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com os interesses do serviço educacional.

Adicionalmente, os §§ 1º e 2º do Artigo 57, que tratavam de forma genérica sobre a designação e remoção de profissionais, são ora revogados para evitar sobreposição de normas e eventuais conflitos interpretativos, considerando a nova regulamentação proposta.

Importante destacar que a medida busca promover maior segurança jurídica e padronização nos procedimentos administrativos, além de assegurar tratamento isonômico a todos os profissionais do magistério, em especial àqueles que exercem



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

funções de direção, vice direção, coordenação pedagógica, assistência pedagógica e supervisão escolar.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua habitual atenção e aprovação.

Certo de que os nobres vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal